



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
CAMPUS DE TOLEDO - CNPJ 78.680.337/0005-08
Rua da Faculdade, 645 - Jd. Santa Maria - Fone: (45) 3379-7013 - Fax: (45) 3379-7002 - CEP 85903-000 - Toledo - PR
email:toledo.compras@unioeste.br



PROCESSO Nº 942/2019

CONTRATAÇÃO DIRETA – UNIOESTE/campus DE TOLEDO

CONTRATO Nº 002/2019

Contratação de empresa especializada para Aquisição e Prestação de Serviços de Chaveiro para a UNIOESTE/campus de Toledo e a empresa Chaves Brasil Toledo Eireli - ME.

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/campus de Toledo, inscrita no CNPJ sob nº 78.680.337/0005-08, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua da Faculdade, 645, CEP 85.903-000, na Cidade de Toledo, telefone (45) 3379-7007, e-mail toledo.compras@unioeste.br, representada por seu Diretor Geral Remi Schorn, RG nº 12.806.280-7-SSP/PR, CPF nº 366.887.110-87, doravante designada CONTRATANTE e de outro lado a empresa Chaves Brasil Toledo Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.885.849/0001-39 e Inscrição Estadual nº 90.365.905-02, com sede na Rua Sete de Setembro, Nº 1176, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, representada neste ato por sua Sócia Proprietária Eliana Martins de Alvarenga e Souza, RG nº 6.401.411-0 SSP/PR, CPF nº 030.406.709-13, doravante designada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, obedecendo o disposto na Lei Estadual nº 15.608/07 e subsidiariamente, pelas Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações mediante a proposta da CONTRATADA, datada de 17/04/2019, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato, objetiva a aquisição e prestação de serviços de chaveiro para atender a UNIOESTE/campus de Toledo, o Instituto de Pesquisa em Aquicultura Avançada – InPAA e o Centro de Referência em Nutrição e Piscicultura, conforme segue:

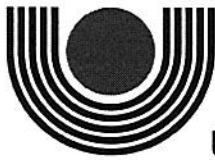
Nº	QUANT. ESTIMADA	UN	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	MARCA/ MODELO	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
1.	02	Un	Abertura de fechadura de mesa escrivaninha/armário de madeira e aço/arquivo de aço.	Chaves Brasil	26,80	53,60
2.	05	Un	Abertura de fechadura de porta com chave do tipo tetra-chave.	Chaves Brasil	39,90	199,50
3.	05	Un	Abertura de fechadura de porta de madeira comum, com tambor tipo externo.	Chaves Brasil	34,80	174,00
4.	05	Un	Cadeado – tamanho grande (50mm) c/haste curta.	Setga	40,00	200,00
5.	05	Un	Cadeado – tamanho grande (50mm) c/haste longa.	Setga	48,90	244,50
6.	05	Un	Cadeado – tamanho médio (40mm) c/haste longa.	Setga	39,90	199,50
7.	05	Un	Cadeado – tamanho médio (40mm) c/haste curta.	Setga	29,90	149,50

Contrato nº 002/2019 – Processo nº 942/2019 – Contratação Direta 1/11

**unioeste**Universidade Estadual do Oeste do Paraná
CAMPUS DE TOLEDO - CNPJ 78.680.337/0005-08Rua da Faculdade, 645 - Jd. Santa Maria - Fone: (45) 3379-7013 - Fax: (45) 3379-7002 - CEP 85903-000 - Toledo - PR
email:toledo.compras@unioeste.br

8.	05	Un	Cilindro de fechadura de porta de ferro c/02 cópias de chave, com instalação, tipo externa.	Soprano	39,90	199,50
9.	05	Un	Cilindro de fechadura mesa escrivaninha/armário de madeira e aço/arquivo de aço, c/02 cópias de chave, com instalação.	Soprano	32,90	164,50
10.	05	Un	Conserto em fechadura de porta de ferro/madeira.	Chaves Brasil	32,80	164,00
11.	10	Un	Conserto em fechadura do tipo tetra-chave.	Chaves Brasil	44,80	448,00
12.	02	Un	Cópia de chave de porta, tipo Tetra-Chave.	Chaves Brasil	24,70	49,40
13.	120	Un	Cópia de chave de porta, tipo: madeira, divisória tubular, mesa escrivaninha.	Chaves Brasil	9,00	1.080,00
14.	03	Un	Cópia de Chave executada a partir do tambor porta de automóvel (sem código).	Chaves Brasil	50,00	150,00
15.	02	Un	Cópia de Chave executada a partir do tambor tipo mesa escrivaninha/armário de madeira e aço/arquivo de aço.	Chaves Brasil	20,00	40,00
16.	07	Un	Cópia de chave executada a partir do tambor, tipo porta de madeira comum externa.	Chaves Brasil	34,90	244,30
17.	05	Un	Cópia de chave executada a partir do tambor, tipo Tetra-Chave.	Chaves Brasil	58,90	294,50
18.	10	Un	Fechadura de porta de madeira comum (interno-externa), c/02 cópias de chave, com instalação.	Soprano	88,90	889,00
19.	02	Un	Fechadura para mesa escrivaninha/armário de madeira e aço/arquivo de aço, c/02 cópias de chave, com instalação.	Soprano	39,90	79,80
20.	20	Un	Fechadura para porta divisória "tubular", c/02 cópias de chave, com instalação.	Lockwell	89,80	1.796,00
21.	03	Un	Fechadura tetra c/02 cópias de chave, com instalação.	Soprano	119,80	359,40
22.	100	Un	Identificador de Chave.	Idealse	0,85	85,00
23.	05	Un	Maçaneta com instalação.	Soprano	30,00	150,00
24.	03	Un	Troca de segredo do cilindro de fechadura, tipo Mesa/Escrivaninha/Armário de madeira e Aço/Arquivo de Aço, c/02 cópias de chave e divisória.	Chaves Brasil	35,00	105,00
Total						7.519,00

Parágrafo Único: Integram e completam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, as condições expressas na contratação direta, juntamente com a proposta da CONTRATADA.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
CAMPUS DE TOLEDO - CNPJ 78.680.337/0005-08
Rua da Faculdade, 645 - Jd. Santa Maria - Fone: (45) 3379-7013 - Fax: (45) 3379-7002 - CEP 85903-000 - Toledo - PR
email:toledo.compras@unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Constatada a necessidade do serviço, a UNIOESTE/*campus* de Toledo, através da Seção de Compras fará a solicitação em nome da CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas neste contrato, na legislação vigente, e na proposta de preços da CONTRATADA,

Parágrafo Segundo: O serviço deverá ser executado com prazo máximo de até 08 (oito) horas e em casos considerados emergenciais, por esta administração, o prazo máximo será de até 02 (duas) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços/produtos deverão ser executados/entregues pela CONTRATADA conforme solicitação da CONTRATANTE, não admitindo recusa por parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada, ou quaisquer outras alegações, sob pena de adoção de medidas sancionatórias previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 7.519,00 (sete mil, quinhentos e dezenove reais), conforme mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento do objeto deste contrato será efetuado diretamente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis, após a prestação do serviço e de acordo com o estabelecido neste contrato, mediante a apresentação das notas fiscais de prestação de serviços na Secretaria Financeira da UNIOESTE/*campus* de Toledo, devidamente atestadas pela Seção de Segurança e Transportes.

Parágrafo Segundo: Para o cumprimento do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caberá a CONTRATADA, entregar juntamente com a nota fiscal o Certificado de Regularidade Fiscal – CRF emitido pelo Sistema GMS do Estado do Paraná, e manter a regularidade fiscal e trabalhista no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme artigo 6º, § 1º do Decreto Estadual 9762, de 19 de dezembro de 2013 e suas alterações, sob pena de não o fazendo, estar impossibilitada de receber o pagamento devido, até a efetiva regularização, se for o caso. Bem como não poderá estar inscrita junto ao CADIN Estadual – Cadastro Informativo Estadual, conforme Decreto Estadual nº 1933, 17 de julho de 2015. E ainda é obrigação da CONTRATADA manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por estas assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inc. XVI do art. 99 da Lei Estadual nº 15.608/07 e inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Não apresentando o CRF ou inscrita junto ao CADIN Estadual no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, a CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto no art. 162 da Lei Estadual nº 15.608/07.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
CAMPUS DE TOLEDO - CNPJ 78.680.337/0005-08
Rua da Faculdade, 645 - Jd. Santa Maria - Fone: (45) 3379-7013 - Fax: (45) 3379-7002 - CEP 85903-000 - Toledo - PR
email:toledo.compras@unioeste.br



Parágrafo Quarto: Considerando que o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SINCOV, não operacionaliza pagamentos através de boleto bancário, solicitamos que a CONTRATADA, informe na nota fiscal emitida, o banco, o número da agência bancária e da conta corrente para depósito (devendo ser do mesmo CNPJ apresentado na proposta). Enfatizamos que não será efetuada qualquer outra forma de pagamento que não seja depósito bancário.

Parágrafo Quinto: Considerando o Decreto Estadual nº 4505, de 06 de julho de 2016, os empenhos efetuados com recursos do Tesouro, só poderão ter seus pagamentos efetivados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito bancário em conta corrente ativa no Banco do Brasil.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à CONTRATADA, na emissão da(s) nota(s) fiscal(is), observar que a partir de 01/12/2010, conforme Protocolo ICMS nº 42/2009 e NPF nº 095/2009, é obrigatório a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em substituição aos modelos 1 e 1A.

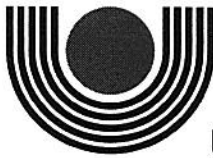
Parágrafo Sétimo: O pagamento do objeto deste contrato será efetuado em moeda corrente brasileira, atendidas as seguintes condições:

- a) a nota fiscal deverá ser emitida em nome da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/campus de Toledo, CNPJ 78.680.337/0005-08, Inscrição Estadual isento, Rua da Faculdade, 645, Jardim Santa Maria, CEP 85.903-000, Toledo – PR ou em favor do órgão indicado;
- b) a nota fiscal deverá conter o número deste contrato, descrição sucinta do bem fornecido, sem rasuras ou entrelinhas, Banco, Agência e Conta Corrente para depósito e ainda, valor pactuado e condições deste contrato;
- c) deverá conter a discriminação no corpo da nota fiscal dos impostos IR, INSS, ISSQN, CSLL, PIS/PASEP e COFINS a serem retidos na fonte, percentuais e valores;
- d) se a empresa está dispensada das retenções, esta deverá discriminar no corpo da nota fiscal a lei e o artigo a que se refere a isenção, e emitir declaração, caso contrário, os valores dos impostos serão retidos;
- e) o período de retenção da(s) nota(s) fiscal(is) ou aquele durante o qual, por sua devolução à CONTRATADA, não estiver(em) em poder da UNIOESTE/campus de Toledo, não será considerado para efeito de pagamento de quaisquer ônus, devendo a contagem do prazo para pagamento ser iniciada na data de reapresentação da(s) nota(s) fiscal(is) correta(s).

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA ficará obrigada a repassar para a CONTRATANTE, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Nono: Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Parágrafo Dez: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
CAMPUS DE TOLEDO - CNPJ 78.680.337/0005-08
Rua da Faculdade, 645 - Jd. Santa Maria - Fone: (45) 3379-7013 - Fax: (45) 3379-7002 - CEP 85903-000 - Toledo - PR
email:toledo.compras@unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo Onze: A UNIOESTE/*campus* de Toledo fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Parágrafo Doze: Não serão efetuados, sob nenhuma hipótese quaisquer tipos de pagamentos diretamente à outra empresa que não seja a CONTRATADA.

Parágrafo Treze: Na emissão da nota fiscal a CONTRATADA deverá observar o Decreto Estadual 7.871, de 29 de setembro de 2017 – que institui o Regulamento do ICMS, o qual trata da “Isenção de ICMS”, em especial seu artigo 4º e o item 114 do anexo I do referido diploma legal. (o referido ato normativo tem sua origem no Convênio ICMS 26/03, alterado pelo convênio ICMS 75/08 e convênio ICMS 88/10, Ajuste SINIEF 10/2012, do qual o Estado do Paraná é signatário e estabelece tratamento diferenciado para as operações realizadas pela administração pública com empresas paranaenses).

Parágrafo Catorze: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (Tx)

I = (6/100) / 365.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros previstos para atender as despesas decorrentes do objeto deste contrato, são os constantes na dotação orçamentária nº 4534.1236.4084.127 e elementos de despesa nº 3390.39.16 e fontes 100, 101 e 250.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

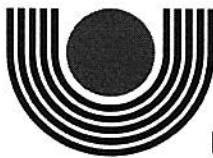
O preço pelo qual será executado o objeto da presente licitação é fixo e sem reajuste durante o período de sua vigência, salvo nos casos de prorrogação prevista na cláusula Doze, onde este contrato poderá ser reajustado segundo a Lei Estadual 15.608/07, pela variação efetiva do custo de produção apresentada pela CONTRATADA, ou a critério da CONTRATANTE, pela adoção do “índice Geral de Preço de Mercado” (IGP-M) acumulado do período.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

Parágrafo Primeiro: Compete a CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme as necessidades da UNIOESTE/*campus* de Toledo, necessidades estas que serão analisadas única e exclusivamente pela CONTRATANTE, e as que forem autorizadas pela CONTRATANTE.
- b) executar com pessoal necessário e qualificado, durante o tempo que perdurar este contrato, as tarefas descritas no objeto deste, procedendo às suas expensas, nas datas legalmente estabelecidas e nas repartições competentes, o recolhimento das contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias, encargos sociais, impostos municipais, estaduais e federais, advindas deste contrato.

Contrato nº 002/2019 – Processo nº 942/2019 – Contratação Direta 5/11



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
CAMPUS DE TOLEDO - CNPJ 78.680.337/0005-08

Rua da Faculdade, 645 - Jd. Santa Maria - Fone: (45) 3379-7013 - Fax: (45) 3379-7002 - CEP 85903-000 - Toledo - PR
email:toledo.compras@unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

- c) efetuar os pagamentos aos funcionários que desenvolverem o serviço, por consequência desta contratação, os proventos dos trabalhos devidos como: ordenados, férias, décimo terceiro salário, adicional de férias, horas extras, vale-transporte e tudo o mais prescrito em lei.
- d) responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou à terceiros, quando resultantes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários na execução do objeto deste contrato.
- e) apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicados a CONTRATADA, sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, e os serviços serem executados imediatamente.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE compete:

- a) cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas aos serviços desta contratação.
- b) prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas desta contratação.
- c) responsabilizar-se em conjunto com a CONTRATADA, pela fiscalização e avaliação do objeto executado por esta.
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, pela prestação do objeto deste contrato, conforme prazos e condições descritos anteriormente.

CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: Constituem deveres/obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas, no contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela UNIOESTE/*campus* de Toledo, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como cientificar a UNIOESTE, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar-se quando da execução do objeto deste contrato;
- b) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da UNIOESTE/*campus* de Toledo, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- c) colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado e identificado;
- d) informar à UNIOESTE/*campus* de Toledo, a impossibilidade da execução do objeto, bem como o motivo de força maior para a má execução ou inexecução do pedido solicitado.
- e) a CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços;
- f) possibilitar a UNIOESTE/*campus* de Toledo, efetuar vistoria em suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto;



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
CAMPUS DE TOLEDO - CNPJ 78.680.337/0005-08
Rua da Faculdade, 645 - Jd. Santa Maria - Fone: (45) 3379-7013 - Fax: (45) 3379-7002 - CEP 85903-000 - Toledo - PR
email:toledo.compras@unioeste.br



- g) comunicar imediatamente a UNIOESTE/*campus* de Toledo, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outras informações julgadas necessárias para o desenvolvimento pleno do objeto deste contrato;
- h) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- i) fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela UNIOESTE/*campus* de Toledo;
- j) indenizar terceiros e/ou a UNIOESTE, mesmo em caso de ausência ou omissão da fiscalização, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- l) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e/ou comerciais da UNIOESTE/*campus* de Toledo, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a lhe ser confiados, independentemente de que estejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;
- m) responder por todos os encargos referentes ao fornecimento, bem como os salários dos seus empregados, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente objeto;
- n) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou à UNIOESTE/*campus* de Toledo de Toledo, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- o) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados;
- p) manter a UNIOESTE/*campus* de Toledo informada de todos os detalhes do objeto deste contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;
- q) fornecer o objeto e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas e com a legislação vigente;

Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se:

- a) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, se necessário;
- b) nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, seguro, impostos, taxas, frete, embalagens e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste contrato.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
CAMPUS DE TOLEDO - CNPJ 78.680.337/0005-08
Rua da Faculdade, 645 - Jd. Santa Maria - Fone: (45) 3379-7013 - Fax: (45) 3379-7002 - CEP 85903-000 - Toledo - PR
email:toledo.compras@unioeste.br



CLÁUSULA DEZ – DOS DEVERES/OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Todas as obrigações/deveres resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, e para garantir o cumprimento deste contrato a UNIOESTE/campus de Toledo se obriga a:

- a) efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da certificação de que o objeto foi aceito pela UNIOESTE/campus de Toledo, mediante a apresentação de nota fiscal contendo a descrição do objeto, com as quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais;
- b) realizar rigorosa conferência das características objeto executado pelo servidor responsável pela fiscalização, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega, fiel e correta do objeto;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;
- d) comunicar, por escrito, a CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no objeto executado;
- e) relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- i) exigir que a CONTRATADA execute o objeto em estrita observância ao instrumento utilizado;
- g) orientar, supervisionar e controlar a fiscalização.

CLÁUSULA ONZE – DO CUMPRIMENTO DA PROPOSTA

A CONTRATADA, bem como seu representante legal será responsável pelo cumprimento da proposta apresentada, respondendo cível, criminal e administrativamente em caso de inexecução do presente Contrato.

CLÁUSULA DOZE – VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

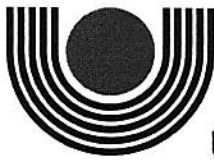
Parágrafo Segundo: Durante a vigência deste contrato, o mesmo não poderá ser transferido, cedido ou sublocado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TREZE – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Caberá a gestão deste contrato, ao Senhor Moisés Cordeiro Muniz, nomeado pela Portaria nº 1904/2017 - GRE, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições aqui estipuladas, e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária deste contrato;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;

Contrato nº 002/2019 – Processo nº 942/2019 – Contratação Direta 8/11



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
CAMPUS DE TOLEDO - CNPJ 78.680.337/0005-08
Rua da Faculdade, 645 - Jd. Santa Maria - Fone: (45) 3379-7013 - Fax: (45) 3379-7002 - CEP 85903-000 - Toledo - PR
email:toledo.compras@unioeste.br



- d) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução;
- e) propor medidas que melhorem a execução deste contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá a fiscalização deste contrato, ao senhor Januir Vieira Filho, Chefe da Seção de Segurança e Transportes.

- a) atestar, em documento hábil, o fornecimento do objeto;
- b) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste contrato;
- c) verificar se o prazo de execução, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido neste contrato;
- d) comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- e) observar se os prestadores de serviços se apresentam uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado;
- f) acompanhar a execução deste contrato, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do beneficiário deste contrato pelos danos causados à UNIOESTE/campus de Toledo ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da UNIOESTE/campus de Toledo, não elide nem diminui a responsabilidade do beneficiário deste contrato quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta, quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da UNIOESTE/campus de Toledo, bem como o servidor designado para a fiscalização.

CLÁUSULA CATORZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste contrato, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNIOESTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UNIOESTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo: Para a aplicação das sanções administrativas, a UNIOESTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme segue:



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
CAMPUS DE TOLEDO - CNPJ 78.680.337/0005-08
Rua da Faculdade, 645 - Jd. Santa Maria - Fone: (45) 3379-7013 - Fax: (45) 3379-7002 - CEP 85903-000 - Toledo - PR
email:toledo.compras@unioeste.br



- a) a sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação;
- b) a sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento da entrega do objeto, bem como por inadimplemento das condições deste contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor do objeto não executado, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento) do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.

Parágrafo Quarto: O atraso superior a 10 (dez) dias úteis, bem como o descumprimento das condições deste contrato, configurará inadimplência da CONTRATADA.

- a) realizada a execução com atraso, a UNIOESTE suspenderá o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicabilidade ou não da penalidade;
- b) sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga, da garantia deste contrato ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso;
- c) a aplicação da multa a que se refere este item não impede que a UNIOESTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente;
- d) as multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- e) a sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNIOESTE serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos Incisos do Art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- f) a sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos Incisos do Art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Quinto: Pela inexecução total ou parcial deste contrato e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão deste contrato, a UNIOESTE/campus de Toledo, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

Parágrafo Sexto: Comprovado que o objeto não foi executado às especificações constantes na proposta de preço e deste contrato, será informado à CONTRATADA, obrigando-se este a substituí-lo/refazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINZE – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Contrato nº 002/2019 – Processo nº 942/2019 – Contratação Direta 10/11



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
CAMPUS DE TOLEDO - CNPJ 78.680.337/0005-08
Rua da Faculdade, 645 - Jd. Santa Maria - Fone: (45) 3379-7013 - Fax: (45) 3379-7002 - CEP 85903-000 - Toledo - PR
email:toledo.compras@unioeste.br



Parágrafo Segundo: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato, prevista no art. 28 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DEZESSEIS – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/2007, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de direito privado e o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DEZESETE – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/93, o Código de Defesa do Consumidor e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DEZOITO – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Toledo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Toledo, 25 de abril de 2019.

CONTRATANTE

Remi Schorn
Diretor Geral

CONTRATADA

Eliana Martins de Alvarenga e Souza
Sócia Proprietária

TESTEMUNHA DA CONTRATANTE

Nome: JEFFERSON RYK HARTMANN

Assinatura:

TESTEMUNHA DA CONTRATADA

Nome: Nathalia T. Castilho Falco

Assinatura: